



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 14727/18

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS
DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01961/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14727/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antonio de Araújo Madeiro

03.02. IDADE: 68 ANOS, fls. 44.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 294/2018, fls. 38

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO - Superintendente

03.03.05. DATA DO ATO: 29 de junho de 2018, fls. 38.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 24 A 30 DE JUNHO DE 2018, fls. 39.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Salete Juca de Araújo Madeiro

04.02. IDADE: 63 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professora da Educação Básica I

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativa

04.05. MATRÍCULA: 09.905-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 de abril de 2018, fls. 42.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 294/2018, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antonio de Araújo Madeiro, formalizado pela Portaria – 294/2018, fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14727/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antonio de Araújo Madeiro, formalizado pela Portaria – 294/2018, fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 10:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2020 às 10:18



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO